EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Administrativo n° 156/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada - Bahia, CEP: 48.370-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento Municipal nº 164/2023, onde estarão **recebendo a partir do dia 03/09/2026**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições de instituições de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de **ESPLANADA**, conforme descrição e especificações seguintes, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1. OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA.**

1.2. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. PRAZOS:

2.1. O Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhados, via protocolo presencialmente na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações e contratos, no endereço: Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada - Bahia, CEP: 48.370-000 ou por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **esplanada.licitacao@gmail.com**, a partir da publicação deste no diário oficial, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital.

2.2. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será até **31/12/2026**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	13 - Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE:	1302 - Fundo Municipal da Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE:	2027 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária 2028 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	15001002 e 16000000

4. CODIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município, decreto municipal sobre o assunto e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. O envio de documentação para o processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao município, na entrega da documentação, conforme disposto neste, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do município.

4.4. **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

4.5. **Não será admitida a participação de proponente:**

4.5.1. Em falência;
4.5.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
4.5.3. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
4.5.4. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
4.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.5.6. Em consórcio;

4.5.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

5. FORMA DE ENVIO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão enviar o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO devidamente assinadas em formato digital "PDF", via protocolo presencialmente na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações e contratos, no endereço: Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada - Bahia, CEP: 48.370-000 ou por meio eletrônico, para o seguinte e-mail: **esplanada.licitacao@gmail.com**, com o seguinte "Assunto": **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**.

5.2. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise.

5.4. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5.1, são os relacionados a seguir:

5.5. **PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:**

5.5.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Documento de identificação e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
b) Ato constitutivo (contrato social) da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
d) Regularidade perante a Fazenda Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) ;
e) Regularidade perante a Fazenda Estadual (https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx - *Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa*);
f) Regularidade perante a Fazenda Municipal (*Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa*);
g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1);

5.5.2 Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade. Quando a certidão não consignar expressamente o prazo de validade, será considerada válida aquela emitida até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos de habilitação;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
b.4) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5.3 Qualificação técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, de forma

satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto da presente contratação;
a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
a.3) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
a.4) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto desta contratação, admitindo-se, dentre outros, serviços relacionados à realização de Feiras de Saúde, mutirões de saúde, ações concentradas de atendimento especializado ou eventos assistenciais de natureza equivalente;
a.5) A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços;
a.6) A empresa deverá comprovar possuir capacidade técnica, administrativa e estrutura operacional compatíveis com a execução integral do objeto, demonstrando condições de disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional e infraestrutura necessários à realização da Feira de Saúde;
a.7) A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução do objeto, de equipe técnica habilitada em quantidade suficiente para a execução integral da Feira de Saúde, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação, responsabilizando-se pela manutenção dessa equipe durante toda a execução contratual;
a.7.1) A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica deverá ocorrer por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe, sem prejuízo da qualidade dos serviços e mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato, quando aplicável.
a.8) Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa, quando exigida pela legislação sanitária aplicável;
a.9) A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da estrutura operacional informada pela empresa, podendo solicitar documentos complementares ou realizar inspeções, quando necessário, para comprovação da capacidade de execução do objeto.

5.5.4 Documentos complementares:

Além dos documentos acima listados, a empresa deverá preencher e enviar juntamente com os demais documentos os seguintes anexos:

a) ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
b) ANEXO III – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;
c) ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
5.7. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.
5.8. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

6. JULGAMENTO:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos via e-mail, atestado pela Agente de Contratação.

6.2. Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no diário oficial do município: https://doem.org.br/ba/esplanada, bem como publicado o resultado do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

6.3. O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.7. O critério de julgamento será de acordo com o atendimento pleno das exigências de habilitação do edital e aceitar as condições e valores já estabelecidos em planilha, que faz parte deste, visando torna-se apto a ser contratado pela administração de acordo com as necessidades.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

7.2. A Administração convocará o(s) credenciado(s), em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3. A empresa será convocada para assinar contrato com a administração municipal, por comunicação direta, conforme necessidades dos serviços existentes.

7.4. A empresa convocada para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação,sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

7.5. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposiçõesde direito privado.

7.6. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada.

7.7. Para celebração de Contrato, a empresa deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, reservando-se à administração municipal o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes.

8. PREÇO E PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos contratados, os valores constantes na tabela constante no Anexo I, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados conforme planilhas de produções de serviços.

8.2. Forma, condições e prazo de pagamento conforme estabelecem no Anexo I – Termo de Referência.

9. REAJUSTES:

9.1. O preço poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado após 1 (um) da data final da pesquisa de preço.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido

10. IMPUGNAÇÕES:

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

10.2. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail: **esplanada.licitacao@gmail.com**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

10.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **https://doem.org.br/ba/esplanada.**

11. RECURSOS:

11.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.

11.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail: **esplanada.licitacao@gmail.com**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. Os recursos interpostos serão apreciados pela Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal a decisão final em igual prazo.

12. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO/RESCISÃO:

12.1. A administração municipal poderá a qualquer tempo promover o cancelamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária solicitante para tomada de decisão.

12.4. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocas novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

12.5. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.6.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.6.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo os serviços de Saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
13.2. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
13.3. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
13.4. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
13.5. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
13.6. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
13.7. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
13.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
13.9. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
13.10. Permitir que seus dados profissionais (pessoa física ou jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
13.11. Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
13.12. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
13.13. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

13.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13.15. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
13.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
13.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13.20. Equipar-se de todo o material de consumo, estrutura e aparelhagem necessária a execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
14.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21 e Decreto Municipal nº 164/2023.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: **esplanada.licitacao@gmail.com**, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.3. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **https://doem.org.br/ba/esplanada.**

16.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.8. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.9. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico **https://doem.org.br/ba/esplanada**, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.10. Eleger-se-á o Foro da Comarca a qual o município faz parte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e administração municipal.

17. ANEXOS:

17.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

17.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.3. ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

17.4. ANEXO III – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;

17.5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

17.6. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Esplanada - Bahia, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ ALDEMIR BASTOS DA CRUZ
Secretario Municipal de Saúde
Decreto n° 006/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
TR nº 016/2026

ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Karolina Bomfim Silveira Rocha, Diretora do Programa de Atenção Básica
DECRETO Nº: 078/2025

1 – OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação será executado em Lote Único, contemplando todos os procedimentos, consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos, serviços assistenciais e demais atividades necessárias à execução integral da Feira de Saúde, conforme especificações técnicas, códigos SIGTAP, quantitativos estimados e demais requisitos constantes da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO SIGTAP**	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	UND	400	R$ 205,50	R$ 82.200,00
02	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	UND	300	R$ 199,68	R$ 59.904,00
03	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	UND	400	R$ 206,84	R$ 82.736,00
04	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRA	UND	400	R$ 257,25	R$ 102.900,00
05	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA	UND	400	R$ 205,86	R$ 82.344,00
06	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	300	R$ 305,37	R$ 91.611,00
07	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	UND	200	R$ 221,00	R$ 44.200,00
08	02.11.04.006-0	ECOCARDIOGRAFIA TORÁXICA COM DOPLER (ADULTO)	UND	200	R$ 280,71	R$ 56.142,00
09	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	UND	300	R$ 335,77	R$ 100.731,00
10	02.11.02.005-2	MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UND	120	R$ 251,76	R$ 30.211,20
11	02.11.06.001-1	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	350	R$ 27,19	R$ 9.516,50

12	03.01.01.007-2	OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA	UND	350	R$ 182,86	R$ 64.001,00
13	02.11.06.012-7	OFTALMOLOGIA - MAPEAMENTO DE RETINA	UND	350	R$ 36,93	R$ 12.925,50
14	02.11.06.014-3	OFTALMOLOGIA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UND	350	R$ 44,19	R$ 15.466,50
15	02.11.06.025-9	OFTALMOLOGIA - TONOMETRIA	UND	350	R$ 36,68	R$ 12.838,00
16	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	UND	200	R$ 287,12	R$ 57.424,00
17	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	UND	200	R$ 206,31	R$ 41.262,00
18	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	100	R$ 199,54	R$ 19.954,00
19	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	50	R$ 218,98	R$ 10.949,00
20	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	50	R$ 187,87	R$ 9.393,50
21	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	UND	100	R$ 194,82	R$ 19.482,00
22	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	UND	100	R$ 197,10	R$ 19.710,00
23	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACO)	UND	100	R$ 178,54	R$ 17.854,00
24	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UND	100	R$ 185,07	R$ 18.507,00
25	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UND	100	R$ 191,50	R$ 19.150,00
26	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	200	R$ 196,51	R$ 39.302,00
					VALOR TOTAL	**R$ 1.120.714,20**

1.3. Os quantitativos apresentados constituem estimativa elaborada com base no levantamento realizado pela Central de Regulação Municipal, considerando a demanda reprimida existente e a capacidade operacional prevista para a realização da Feira de Saúde, não gerando à Administração obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

1.4. Os serviços serão executados exclusivamente durante a realização da Feira de Saúde, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação previamente estabelecida pela Central de Regulação Municipal, sendo remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, atestados e faturados, observado o disposto neste Termo de Referência.

1.5. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2026**, compreendendo o período necessário para a execução da Feira de Saúde, prevista para os dias 25, 26 e 27 de agosto de 2026, bem como para a conclusão das atividades de fiscalização, conferência, faturamento, liquidação e encerramento da execução contratual.

1.6. O presente procedimento será realizado mediante **Credenciamento**, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para execução integral do objeto.

1.7. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas que disciplinam o procedimento de credenciamento, pela legislação

aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos Conselhos Profissionais competentes, pelas normas de biossegurança, acessibilidade, segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, bem como pelas demais legislações técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução da Feira de Saúde, observadas ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no futuro instrumento contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1**.** O presente TR tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a execução integral da Feira de Saúde promovida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esplanada/BA**, compreendendo a prestação de consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos e demais serviços assistenciais, bem como a disponibilização de todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional e infraestrutura necessários à realização do evento, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS previamente regulados pela Central de Regulação Municipal .

2.2. A contratação justifica-se pela existência de demanda reprimida por consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos diagnósticos, identificada por meio dos registros da Central de Regulação Municipal , bem como pela necessidade de ampliar temporariamente a capacidade assistencial da rede municipal de saúde por meio da realização da Feira de Saúde, proporcionando maior acesso da população aos serviços especializados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A execução da Feira de Saúde permitirá concentrar, em um único evento, diversos serviços especializados, promovendo atendimento organizado, humanizado e resolutivo, possibilitando diagnósticos em tempo oportuno, definição de condutas terapêuticas, encaminhamento adequado dos usuários e fortalecimento da integração entre a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

2.4. A insuficiência da oferta desses serviços pode ocasionar o aumento da demanda reprimida, o prolongamento do tempo de espera para consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos diagnósticos, o atraso no diagnóstico e no início do tratamento, o agravamento do quadro clínico dos pacientes, o aumento da necessidade de internações e dos custos assistenciais, comprometendo a efetividade da assistência prestada e o cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Da mesma forma, poderá comprometer a adequada execução da Feira de Saúde planejada pela Administração, reduzindo sua capacidade operacional, limitando o acesso da população aos serviços especializados, comprometendo a identificação

precoce de agravos, o encaminhamento oportuno dos usuários para continuidade do cuidado e o alcance dos resultados assistenciais e institucionais esperados.

2.5. Considerando as características do objeto, que compreende a execução integrada de consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos, logística operacional, recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e infraestrutura necessária à realização da Feira de Saúde, a Administração adotará o procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoa jurídica especializada que demonstre capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente o objeto contratado.

A execução em Lote Único encontra-se tecnicamente justificada em razão da necessidade de coordenação operacional centralizada, padronização dos atendimentos, integração entre as equipes multiprofissionais, gerenciamento unificado dos recursos empregados e responsabilização única pela execução contratual, assegurando maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, adequada fiscalização do contrato e maior segurança na prestação dos serviços ofertados à população.

2.6. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a execução integrada da Feira de Saúde mediante gerenciamento centralizado de todas as atividades necessárias ao evento, assegurando maior padronização dos atendimentos, otimização dos recursos disponíveis, eficiência na coordenação operacional, melhoria da fiscalização contratual e fortalecimento da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A presente contratação encontra-se fundamentada nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da solução proposta, bem como sua compatibilidade com o planejamento institucional, com a legislação vigente e com as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.8. Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar a execução integral da Feira de Saúde, ampliando temporariamente a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal , fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde, promovendo o diagnóstico precoce, a prevenção de agravos, a continuidade do cuidado e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.9. A contratação em Lote Único encontra-se tecnicamente justificada em razão da necessidade de execução integrada da Feira de Saúde, compreendendo a coordenação unificada dos serviços assistenciais, da logística operacional e da infraestrutura necessária ao evento, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos atendimentos, otimização dos recursos públicos e adequada

fiscalização da execução contratual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o levantamento de mercado realizado e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de **Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada para execução integral da Feira de Saúde promovida pelo Município de Esplanada/BA,** mediante **Lote Único**, compreendendo todos os serviços, recursos humanos, equipamentos, insumos, apoio operacional e demais elementos necessários à plena execução do objeto.

A solução foi estruturada em Lote Único em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, da coordenação operacional centralizada e da padronização dos atendimentos, assegurando maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento da execução contratual e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

3.2. A solução contempla a realização de Feira de Saúde destinada à ampliação temporária da oferta de consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos e demais serviços assistenciais, visando reduzir a demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do Município.

A execução integral do objeto compreenderá a disponibilização de profissionais especializados, equipamentos, materiais, insumos, recursos operacionais, apoio técnico e administrativo, logística operacional e demais meios necessários à realização da Feira de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.3. Para que a solução produza os resultados esperados pela Administração Pública, a execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, continuidade dos atendimentos, eficiência operacional e adequado funcionamento da Feira de Saúde durante todo o período de sua realização.

3.4. A solução proposta permitirá concentrar, em um único evento, diversos serviços especializados de saúde, proporcionando maior integração entre as equipes assistenciais, racionalização dos recursos públicos, otimização dos fluxos de atendimento, ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e redução significativa do tempo de espera dos usuários cadastrados na Central de Regulação Municipal , contribuindo para o fortalecimento e para maior resolutividade da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

3.5. A adoção da solução proposta revela-se tecnicamente vantajosa por

possibilitar a contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente a Feira de Saúde, assegurando planejamento unificado, padronização dos atendimentos, integração das equipes multiprofissionais, otimização da logística operacional, maior eficiência na gestão contratual e melhor controle da execução dos serviços pela Administração Pública.

3.6. A opção pela execução do objeto em Lote Único decorre das características técnicas, operacionais e assistenciais da Feira de Saúde, que exige atuação integrada, coordenada e simultânea de diversos serviços especializados, profissionais de saúde, equipamentos, insumos, logística operacional e infraestrutura necessária à realização do evento.

A fragmentação do objeto em múltiplas contratações poderia comprometer a padronização dos atendimentos, dificultar a coordenação das atividades, aumentar a complexidade da fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e elevar os riscos de descontinuidade ou incompatibilidade operacional durante a realização da Feira de Saúde.

Nesse contexto, a execução integral do objeto por uma única pessoa jurídica especializada mostra-se tecnicamente mais adequada ao interesse público, por possibilitar gestão operacional centralizada, planejamento unificado, integração das equipes multiprofissionais, otimização dos recursos disponíveis, uniformização dos protocolos de atendimento, maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Lote Único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução do objeto, considerando sua natureza integrada e a necessidade de responsabilização única pela coordenação, gerenciamento e execução de todas as atividades previstas para a Feira de Saúde, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços ofertados à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, devendo a pessoa jurídica interessada comprovar o atendimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a execução integral do objeto.

A participação no procedimento de credenciamento implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.2. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições constantes do Edital.

4.2.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade. Quando a certidão não consignar expressamente o prazo de validade, será considerada válida aquela emitida até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos de habilitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos

observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.2.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto da presente contratação;
a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
a.3) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
a.4) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto desta contratação, admitindo-se, dentre outros, serviços relacionados à realização de Feiras de Saúde, mutirões de saúde, ações concentradas de atendimento especializado ou eventos assistenciais de natureza equivalente;
a.5) A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços;
a.6) A empresa deverá comprovar possuir capacidade técnica, administrativa e estrutura operacional compatíveis com a execução integral do objeto, demonstrando condições de disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional e infraestrutura necessários à realização da Feira de Saúde;
a.7) A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução do objeto, de equipe técnica habilitada em quantidade suficiente para a execução integral da Feira de Saúde, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação, responsabilizando-se pela manutenção dessa equipe durante toda a execução contratual;
a.7.1) A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica deverá ocorrer por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe, sem prejuízo da

qualidade dos serviços e mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato, quando aplicável.
a.8) Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa, quando exigida pela legislação sanitária aplicável;
a.9) A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da estrutura operacional informada pela empresa, podendo solicitar documentos complementares ou realizar inspeções, quando necessário, para comprovação da capacidade de execução do objeto.

5 – EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado de forma integral durante a realização da Feira de Saúde promovida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esplanada - Bahia, prevista para os dias **24, 25 e 26 de setembro de 2026**, na sede do Município, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, cronograma de execução, protocolos clínicos, normas sanitárias, condições operacionais e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional, infraestrutura física e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da Feira de Saúde.

5.2. Etapas da execução contratual

5.2.1. Formalização da contratação

Após a conclusão do procedimento de **credenciamento** e o atendimento de todos os requisitos previstos no Edital, será celebrado contrato administrativo entre o Município e a pessoa jurídica credenciada, com **vigência até 31/12/2026**, contendo as condições de execução, os valores previamente fixados pela Administração, os quantitativos estimados, os direitos e obrigações das partes e demais cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A assinatura do contrato não gera à contratado direito à execução integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera estimativa para planejamento da Feira de Saúde, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários fixados neste Termo de Referência.

5.2.1.1. Os quantitativos constantes neste TR possuem caráter estimativo e foram definidos com base no levantamento da demanda reprimida realizado pela Central de Regulação Municipal, podendo sofrer variações durante a execução da Feira de Saúde, sem que isso gere direito à contratada de pleitear indenizações, reequilíbrio

econômico-financeiro ou pagamento por quantitativos não executados.

5.2.2. Requisição e autorização dos serviços

A execução da Feira de Saúde dependerá de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, que autorizará a empresa contratada a iniciar a execução do objeto, observando o cronograma, o local de realização, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 02 (duas) vias, contendo, no mínimo:

- identificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- identificação da empresa contratada;
- objeto da contratação;
- período de execução da Feira de Saúde;
- local de realização;
- cronograma de execução;
- quantitativos estimados dos procedimentos;
- identificação do gestor e do fiscal do contrato;
- assinatura da autoridade competente.

Uma via permanecerá arquivada na Secretaria Municipal de Saúde e a outra será entregue à empresa contratada para autorização do início da execução dos serviços.

5.2.2.2. Os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS serão realizados mediante encaminhamento emitido pela Unidade de Saúde da Família e/ou pela Central de Regulação Municipal, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2.3. O encaminhamento será emitido em 02 (duas) vias, contendo, no mínimo:

- identificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- identificação da Unidade de Saúde da Família e/ou da Central de Regulação Municipal;
- identificação do paciente;
- procedimento ou consulta autorizada;
- data e horário do atendimento, quando previamente agendados;
- identificação do profissional solicitante;
- assinatura da autoridade competente ou do profissional autorizado.

5.2.2.4. Uma via do encaminhamento permanecerá arquivada na Unidade de Saúde da Família ou na Central de Regulação Municipal e a outra será entregue ao usuário para apresentação no momento do atendimento, constituindo documento comprobatório da autorização do procedimento e servindo de base para a fiscalização, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

5.2.3. Local e horário de execução dos serviços

Os serviços serão executados na estrutura temporária da Feira de Saúde, instalada na sede do Município de Esplanada/BA, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Condições para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando:

I – os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
II – as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
III – as normas expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais;
IV – as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
V – as normas de segurança do paciente;
VI – os princípios da ética profissional;
VII – as demais normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços.

Os procedimentos deverão ser realizados utilizando equipamentos devidamente registrados, calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da credenciada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

A empresa será responsável pela montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura disponibilizada para realização da Feira de Saúde.

5.2.5. Controle da execução dos serviços

A execução dos serviços será controlada por meio das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos documentos comprobatórios da produção realizada.

Cada atendimento deverá estar devidamente registrado, contendo, no mínimo:

- identificação da unidade de saúde e da Feira de Saúde;
- identificação do procedimento realizado;
- data da execução;
- horário do atendimento;
- identificação do paciente, quando cabível;
- identificação do profissional executor;
- assinatura do responsável pela unidade ou da equipe designada;
- autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Esses documentos constituirão a base para fiscalização, medição dos serviços e processamento do pagamento.

5.2.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer cronogramas de atendimento, escalas de profissionais, metas de produção, fluxos assistenciais, protocolos operacionais e demais orientações específicas para cada Feira de Saúde ou ação estratégica, devendo tais diretrizes ser integralmente observadas pela pessoa jurídica credenciada, sem que isso implique alteração dos valores fixados ou das demais condições contratuais.

5.2.6. Fiscalização da execução contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
III – conferir a documentação apresentada;
IV – verificar a qualidade técnica dos serviços prestados;
V – controlar os quantitativos executados;
VI – emitir os atestes necessários ao pagamento;
VII – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Sempre que constatadas irregularidades, a credenciada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

5.2.7. Recebimento dos serviços executados

5.2.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a conferência da documentação comprobatória da execução, observando-se a conformidade dos procedimentos realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo, nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

5.2.7.2. Caberá ao fiscal do contrato ou ao servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar a conferência das requisições de serviços, relatórios de produção, registros de atendimento, laudos emitidos, quando cabíveis, e demais documentos exigidos para comprovação da efetiva prestação dos serviços, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e faturados.

5.2.7.3. O recebimento ficará condicionado, ainda, à conferência da produção realizada, dos registros assistenciais, dos laudos emitidos, quando cabíveis, e da compatibilidade entre os procedimentos efetivamente executados e aqueles previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.7.4. Constatada a regular execução dos serviços e a conformidade da

documentação apresentada, o fiscal do contrato emitirá o respectivo **ateste da execução**, que constituirá condição indispensável para a medição dos serviços, liquidação da despesa e realização do pagamento.

5.2.7.5. A análise da documentação apresentada e a emissão do ateste deverão ocorrer **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses em que houver necessidade de diligências, complementação de informações ou correção de inconsistências pela credenciada, situações em que o prazo ficará suspenso até a completa regularização das pendências.

5.2.7.6. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências, execução parcial dos serviços, incompatibilidade entre os procedimentos autorizados e os efetivamente executados ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções cabíveis, ficando suspenso o ateste dos serviços correspondentes até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

5.2.7.7. O ateste da execução dos serviços não exime a credenciada da responsabilidade pela qualidade técnica dos atendimentos realizados, pela veracidade das informações prestadas, pela observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nem afasta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades constatadas posteriormente pela fiscalização contratual, pelos órgãos de controle interno e externo ou pelos sistemas de auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2.8. Medição dos serviços

A medição será realizada após a conclusão da Feira de Saúde, considerando os serviços efetivamente executados, os quantitativos realizados e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

5.2.9. Pagamentos

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados durante a realização da Feira de Saúde, comprovados documentalmente e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observando-se os valores unitários fixados para cada procedimento constante da planilha de preços deste Termo de Referência.

5.2.9.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando à contratada direito ao recebimento de valores referentes a procedimentos não executados.

5.2.9.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria

Municipal de Saúde:

a) Nota Fiscal/Fatura;
b) relatório consolidado da produção realizada, contendo a identificação dos procedimentos executados, respectivos quantitativos e demais informações exigidas pela fiscalização;
c) relação dos pacientes atendidos, quando cabível, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
d) requisições, autorizações, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização;
e) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

5.2.9.3. O pagamento ficará condicionado:

I – à conferência da documentação apresentada;
II – à comprovação da efetiva execução dos procedimentos;
III – ao ateste do fiscal do contrato;
IV – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa;
V – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução contratual.

5.2.9.4. Não serão objeto de pagamento os procedimentos executados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aqueles não previstos neste Termo de Referência, os realizados em desconformidade com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis ou aqueles rejeitados pela fiscalização em razão de irregularidades na execução ou na documentação apresentada.

5.2.9.5. Os valores unitários estabelecidos para cada procedimento incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, compreendendo, entre outros, despesas com profissionais, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional, montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura da Feira de Saúde, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores unitários contratados.

6 – GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023.

6.2. A fiscalização técnica da execução contratual será realizada pela servidora **GEISIELE SANTOS DE AQUINO, Coordenadora da Central de Marcação**,

nomeada pelo Decreto Municipal nº 081/2025, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente para substituí-la, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observando as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

6.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – conferir as requisições de serviços, relatórios de produção, registros de atendimento, laudos e demais documentos comprobatórios da execução;
IV – verificar a conformidade entre os serviços autorizados e os efetivamente executados;
V – emitir o ateste da execução dos serviços para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento;
VI – registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
VII – notificar a credenciada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais;
VIII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

6.4. O(A) gestor(a) do contrato adotará as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento da contratação, promovendo o acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, bem como adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5. O(A) fiscal e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades técnicas da Administração, sempre que necessário, com a finalidade de dirimir dúvidas, prevenir riscos e garantir a adequada execução contratual.

6.6. Durante a realização da Feira de Saúde, a fiscalização compreenderá também a conferência da produção realizada, dos registros assistenciais, das requisições emitidas, dos laudos produzidos, quando cabíveis, e da compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade técnica dos atendimentos prestados, pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A remuneração da CREDENCIADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada procedimento constante deste TR.

7.1.1. A contratação decorrente do credenciamento não gera direito ao recebimento do valor global estimado da contratação, nem à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando o pagamento condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Os quantitativos previstos neste TR possuem caráter meramente estimativo, podendo ser executados em quantidade inferior ou superior, conforme a necessidade da Administração, observado o limite contratual e a disponibilidade orçamentária.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados documentalmente e atestados pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da credenciada.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento após:

I – a conferência da documentação apresentada;
II – a verificação da regular execução dos serviços;
III – a emissão do ateste pelo fiscal do contrato;
IV – a liquidação da despesa pela Administração.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados, observando os quantitativos constantes das requisições de serviços, dos relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.6. Nos serviços realizados durante a Feira de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados, observados os registros assistenciais, os laudos emitidos, quando cabíveis, os relatórios de produção e os quantitativos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Esplanada/BA**, inscrito no **CNPJ nº 11.367.465/0001-00**, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação

comprobatória da execução dos serviços e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pela Administração.

7.9. O pagamento somente será realizado após:

I – o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
II – a conferência da documentação apresentada;
III – o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
IV – a liquidação regular da despesa;
V – a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistências na documentação, divergência entre os serviços executados e os faturados, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências.

7.10.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

7.12. A pessoa jurídica credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na legislação, desde que apresente, a cada pagamento, a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de regularização decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer despesas assumidas pela credenciada que não estejam expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato administrativo, nem efetuará pagamento por serviços executados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. Somente serão passíveis de faturamento e pagamento os procedimentos constantes deste Termo de Referência que tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados pela credenciada, devidamente registrados na documentação assistencial pertinente e atestados pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento de procedimentos não autorizados, não

comprovados ou executados em desacordo com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

8 – FORMAS DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DISTIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.1. Modalidade da contratação:

8.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento de **Credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução integral da Feira de Saúde promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a prestação dos serviços assistenciais, a disponibilização dos recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional e infraestrutura necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nas justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.2. Forma de seleção:

8.2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente e no Edital.

8.2.2. A seleção ocorrerá mediante análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados, verificando-se o atendimento integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na legislação aplicável.

8.2.3. Atendidos todos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, a pessoa jurídica será declarada habilitada e credenciada, ficando apta à celebração do contrato para execução integral da Feira de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração, a homologação do procedimento e a convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração do contrato, ficando sua formalização condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas pela Administração, à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e às justificativas técnicas que fundamentaram a modelagem da contratação.

8.3. Critério de seleção:

8.3.1. Não haverá disputa por menor preço ou classificação entre os interessados, considerando que a seleção será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores unitários dos

procedimentos previamente fixados pela Administração e aplicáveis de forma uniforme a todos os procedimentos executados, cabendo aos interessados apenas comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3.2. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica que atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, bem como comprovar capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a execução integral da Feira de Saúde.

8.3.3. Considerando que o objeto da contratação compreende a execução integrada da Feira de Saúde, envolvendo consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos, logística operacional, disponibilização de recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e infraestrutura temporária, a modelagem adotada encontra-se tecnicamente justificada pelas características do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando assegurar a coordenação operacional centralizada, a padronização dos atendimentos, a eficiência da fiscalização contratual e a adequada execução do objeto.

8.4. Diligências:

A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar falhas formais da documentação apresentada, desde que não haja alteração do conteúdo dos documentos nem violação ao princípio da isonomia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Indeferimento do credenciamento:

Será indeferido o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que:

I – deixar de apresentar a documentação exigida;
II – apresentar documentação falsa, inválida ou incompatível com as exigências do Edital;
III – não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação;
IV – estiver impedida de contratar com a Administração Pública;
V – deixar de atender às exigências técnicas, sanitárias ou legais aplicáveis ao objeto deste credenciamento;
VI – deixar de comprovar capacidade técnica, operacional ou administrativa compatível com a execução integral da Feira de Saúde.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As especificações dos serviços, os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários de referência encontram-se relacionados no item 1.2 deste Termo de Referência e em seus anexos, constituindo a base para a execução contratual e para a remuneração dos procedimentos efetivamente autorizados, executados,

comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização.

9.2. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisas de mercado, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos oficiais de preços, painéis de preços, quando disponíveis, e demais fontes admitidas pela legislação vigente, conforme documentação constante do processo administrativo.

9.3. Os valores unitários constantes do item 1.2 deste Termo de Referência foram previamente fixados pela Administração e constituem os valores máximos a serem pagos pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4. Os valores unitários fixados pela Administração contemplam todos os custos diretos, indiretos e acessórios necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com profissionais, equipamentos, materiais, insumos, logística operacional, montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura da Feira de Saúde, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, quando necessários, e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daqueles decorrentes dos procedimentos efetivamente executados.

9.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implicará a plena concordância da interessada com os valores unitários fixados pela Administração para remuneração dos procedimentos, não sendo admitida a apresentação de proposta com valores superiores ou inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

ÓRGÃO:	13 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	1302 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE:	2027 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária 2028 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:	15001002 e 16000000

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

11.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas na legislação aplicável:

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
11.1.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional durante toda a execução contratual.
11.1.3. Executar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço e encaminhamentos emitidos pela Unidade de Saúde da Família e/ou pela Central de Regulação Municipal , observando os quantitativos autorizados e os critérios estabelecidos pela Administração.
11.1.4. Cumprir rigorosamente os cronogramas, escalas, fluxos assistenciais e protocolos operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente durante a realização da Feira de Saúde.
11.1.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização da Feira de Saúde, compreendendo instalações temporárias, consultórios, equipamentos, mobiliário, climatização, sonorização, iluminação, comunicação visual, materiais permanentes, insumos, recursos humanos, logística operacional e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela montagem, manutenção, operação e desmontagem da estrutura disponibilizada.
11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública.
11.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para o credenciamento.
11.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços.
11.1.9. Permitir o livre acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de controle interno e externo e dos órgãos de auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS às instalações, documentos e registros relacionados aos serviços contratados.
11.1.10. Manter atualizados os registros assistenciais, laudos, prontuários, relatórios de produção e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, observando a legislação vigente.
11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, observando o dever de confidencialidade profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
11.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado nem subcontratar sua execução, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
11.1.14. Não utilizar o nome do Município de Esplanada/BA, da Secretaria Municipal

de Saúde ou das Feiras de Saúde para fins publicitários sem autorização formal da Administração.
11.1.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados e devidamente autorizados., acompanhada da documentação comprobatória exigida.
11.1.16. Cumprir integralmente as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
11.1.17. Não empregar menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
11.1.18. Garantir que todos os equipamentos utilizados durante a Feira de Saúde estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados, regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e disponíveis durante todo o período de execução dos serviços.
11.1.19. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para instalação e funcionamento da estrutura temporária da Feira de Saúde, quando exigíveis.
11.1.20. Restituir à Administração o local utilizado para realização da Feira de Saúde nas mesmas condições em que foi recebido, responsabilizando-se pela retirada integral da estrutura temporária, limpeza da área e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei:

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.
11.2.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da Feira de Saúde e promover a emissão dos encaminhamentos e autorizações necessários à realização dos procedimentos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da Central de Regulação Municipal e das Unidades de Saúde da Família, conforme os fluxos estabelecidos pela Administração.
11.2.3. Disponibilizar à credenciada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
11.2.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado.
11.2.5. Efetuar a medição dos serviços efetivamente executados e promover sua liquidação.
11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência.
11.2.7. Notificar formalmente a credenciada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para regularização, quando cabível.
11.2.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.9. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas.

11.3. Sanções a serem aplicadas ao Contratado:

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
11.3.2. As penalidades serão aplicadas observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. Formas de extinção do Contrato:

11.4.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
11.4.3. Na hipótese de extinção do contrato antes da conclusão do objeto, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da Feira de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e o interesse público.

11.5. Alterações contratuais:

11.5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo Termo Aditivo, quando exigido.
11.5.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto contratado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5.3. A alteração da relação de profissionais indicados para execução dos serviços dependerá de comunicação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os substitutos atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no credenciamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada - Bahia, 03 de agosto de 2026.

KAROLINA BOMFIM SILVEIRA ROCHA
Diretora do Programa de Atenção Básica
Decreto nº 078/2025

JOSÉ ALDEMIR BASTOS DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Para fins de CREDENCIAMENTO, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____, n°___, _____, UF:____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA.** Encaminhamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026, comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

DADOS COMPLEMENTARES:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: | E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:
CARGO:
TELEFONE:
CONSELHOR Nº:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Esplanada – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável do responsável Legal

ANEXO III – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____, n°___, _____, UF:____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, divulgado pelo Município de Esplanada, objetivando a prestação de serviços, nos termos do credenciamento divulgado, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Esplanada – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável do responsável Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____, n°___, _____, UF:____, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Esplanada – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável do responsável Legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, inscrito no CNPJ n° 13.646.542/0001-88, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n°, Centro Administrativo, Centro, Esplanada, Estado da Bahia, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, _____, inscrito no C.N.P.J n° _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Contrato, derivado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026, a qual rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FEIRA(S) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, em estrita observância ao contido e especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 006/2025, que faz parte deste como se transcrito fosse, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será até **31/12/2026**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços _____ e conforme consta no Termode Referênca.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

LIQUIDAÇÃO:

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO:

6.1. O preço poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

6.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado após 1 (um) da data final da pesquisa de preço.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados (**PORTARIA)**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal de nº 164/2023**.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo os serviços de Saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
9.2. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
9.3. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
9.4. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
9.5. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
9.6. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
9.7. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

9.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
9.9. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
9.10. Permitir que seus dados profissionais (pessoa física ou jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
9.11. Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
9.12. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
9.13. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.15. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.20. Equipar-se de todo o material de consumo, estrutura e aparelhagem necessária a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

10.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
VIII. **Multa:**

3. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Eleger-se-á o Foro da Comarca a qual o município faz parte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Esplanada – Bahia, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.